

LEI N.º 3.044/2018

DE 15 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 11/2018 – Mensagem 09/2018 do Poder Executivo)

Ementa: “Institui o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Valença, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com transparência.

§ 1º - O Boletim Oficial Eletrônico do Município de Valença, será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.valenca.rj.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º - A veiculação se dará 02 (duas) vezes por semana, podendo, entretanto, ser publicado tantas vezes quantas forem necessárias durante o mês.

§ 3º - O Boletim Oficial Eletrônico, não substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar um mínimo de exemplares na versão impressa, sendo que o quantitativo deverá ser definido pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ato próprio.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Valença se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Boletim Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, quando o interesse público assim exigir.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do estabelecido no caput deste artigo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica proibida a inserção de quaisquer matérias, de natureza política e religiosa.

Art. 4º - As regras para as publicações na internet do Boletim Oficial Eletrônico Municipal poderão ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ato próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente no site oficial da Prefeitura, contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico do Município, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, fica revogada integralmente a Lei nº. 2.612, de 06 de Julho de 2011.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal